



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A Sua Excelência o Senhor
LUCAS DIÊGO PRADO BARRETO SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de São Cristóvão
Rua Ivo do Prado, 40, São Cristóvão/SE

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Cristóvão para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências - PLOA. Conforme documentos em anexo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento para o exercício financeiro 2023, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município de São Cristóvão, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

2. Esta proposta de Lei Orçamentária Anual compreende todas as receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes do Município, incluindo seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público, e tem como objetivo maior melhorar a qualidade de vida da população de São Cristóvão, através dos serviços prestados por esta Prefeitura.

3. Cabe ainda registrar que esta proposta de Lei Orçamentária Anual, como instrumento imprescindível na administração pública, está devidamente compatibilizada com a Lei do Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, constituindo-se também, como um mecanismo de controle na aplicação dos recursos públicos, que deverão ser utilizados na execução dos programas com seus respectivos projetos e atividades.

4. São essas as considerações que nos ensejam o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual compartilhamos a responsabilidade conjunta de dotar o nosso Município de uma Lei que, de fato, passe a

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

se constituir como um instrumento efetivo de planejamento, de orçamento e de gestão, possibilitando o atendimento dos anseios da população de São Cristóvão com eficiência, eficácia e efetividade.

5. Por fim, acredito que o presente Projeto de Lei encontrará a melhor ressonância e compreensão por parte dos ilustres membros dessa Casa de Leis, considerando a elevada importância da matéria.

6. Na expectativa do pronto acolhimento e aprovação dentro do prazo legal, renovo votos de apreço e consideração.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Setembro de 2022, 432º
da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:

1. ANEXO I – SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÃO
2. ANEXO II – RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA
3. ANEXO III – RECEITA E DESPESA PREVISTA POR FONTE DE RECURSO
4. ANEXO IV – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022
De 27 de Setembro de 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Cristóvão para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências - PLOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de São Cristóvão para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 306.227.773,61 (Trezentos e Seis Milhões e Duzentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 249.591.273,49 (Duzentos e Quarenta e Nove Milhões e Quinhentos e Noventa e Um Mil e Duzentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 56.636.500,12 (Cinquenta e Seis Milhões e Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais e Doze Centavos).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 306.227.773,61 (Trezentos e Seis Milhões e Duzentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

TABELA I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
RECEITAS CORRENTES	126.297.376,86	149.040.088,00	275.348.179 ,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.986.251,36	0,00	28.986.251,36
CONTRIBUIÇÕES	0,00	8.400.000,00	8.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.196.015,58	2.269.354,00	5.465.369,58
RECEITA DE SERVIÇOS	1.902.287,71	0,00	1.902.287,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.413.340,92	137.570.734,00	228.994.789 ,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	799.481,29	800.000,00	1.599.481,29
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	30.879.593,75	30.879.593,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	10.879.593,75	10.879.593,75

TOTAL	126.297.376,86	179.919.681,75	306.227.773 ,61
--------------	-----------------------	-----------------------	------------------------

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 306.227.773,61 (Trezentos e Seis Milhões e Duzentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos), distribuída entre os órgãos, por funções de governo e por categoria econômica, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgão:

TABELA II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	0,00	10.162.732,00	10.162.732 ,00
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	3.752.500,00	0,00	3.752.500, 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	81.213.237,21	0,00	81.213.237 ,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	0,00	46.473.768,12	46.473.768 ,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA	2.992.000,00	0,00	2.992.000, 00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	4.865.000,00	0,00	4.865.000, 00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO – CMSC	9.807.000,00	0,00	9.807.000, 00
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO CRISTÓVÃO – AMRESC	378.200,00	0,00	378.200,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA" – FUMCTUR	3.052.000,00	0,00	3.052.000, 00
GUARDA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO – GMSC	816.400,00	0,00	816.400,00

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO – PMSC	142.714.936,28	0,00	142.714.936,28
TOTAL	249.591.273,49	56.636.500,12	306.227.773,61

II - Por Funções de Governo

TABELA III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	9.807.000,00	0,00	9.807.000,00
Judiciária	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
Administração	57.154.289,62	0,00	57.154.289,62
Segurança Pública	816.400,00	0,00	816.400,00
Assistência Social	0,00	10.162.732,00	10.162.732,00
Saúde	0,00	46.473.768,12	46.473.768,12
Trabalho	620.000,00	0,00	620.000,00
Educação	81.213.237,21	0,00	81.213.237,21
Cultura	4.220.000,00	0,00	4.220.000,00
Direitos da Cidadania	1.032.000,00	0,00	1.032.000,00
Urbanismo	55.391.159,17	0,00	55.391.159,17
Habitação	9.678.330,89	0,00	9.678.330,89
Saneamento	13.122.000,00	0,00	13.122.000,00
Gestão Ambiental	2.992.000,00	0,00	2.992.000,00
Ciência e Tecnologia	484.000,00	0,00	484.000,00
Agricultura	250.256,60	0,00	250.256,60
Comércio e Serviços	1.177.000,00	0,00	1.177.000,00
Encargos Especiais	5.833.600,00	0,00	5.833.600,00
Reserva	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
TOTAL	249.591.273,49	56.636.500,12	306.227.773,61

II - Por Categoria Econômica

TABELA IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	177.996.232,11	53.464.550,39	231.460.782,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.101.957,01	29.816.783,21	120.918.740,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.000,00	0,00	21.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.873.275,10	23.647.767,18	110.521.042,28
DESPESAS DE CAPITAL	69.195.041,38	3.171.949,73	72.366.991,11
INVESTIMENTOS	63.309.941,38	3.171.949,73	66.481.891,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,00	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.875.100,00	0,00	5.875.100,00

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

RESERVAS	2.400.000,00	0,00	2.400.000, 00
RESERVAS	2.400.000,00	0,00	2.400.000, 00
TOTAL	249.591.273,49	56.636.500,12	306.227.77 3,61

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito orçamentários adicionais, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos artigos 31, 32, 33 e 34 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superavit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 80% (oitenta por cento) do orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiência de dotações

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

- A) Pessoal e encargos, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- B) Dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- C) Despesas à conta de receita vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas ou até o limite autorizado em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no inciso III do art. 167. da Constituição Federal;

VI- para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada;

VII - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, referentes à inclusão de grupo de natureza de despesas em projeto, atividade ou operação especial, constantes da lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

VIII -para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, referentes à inclusão de modalidades de aplicação e fonte de recursos;

IX- para abertura de Créditos Adicionais Especiais nos termos que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

X - para abertura de Créditos Adicionais Extraordinários, nos termos dos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5º Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alterados elementos de despesas, fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante no orçamento.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2023, o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no art. 29 -A, inciso IV, da Constituição Federal

Art. 7º - As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2023 e desde que permanecido inalterado o valor total do orçamento 2023:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que modifiquem a estrutura organizacional e programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Setembro de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal